INDICAÇÃO Nº 033 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09 / 10 / 2023

*Indica sobre o serviço **"Moto Gari"**, para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o serviço **"Moto Gari"**, para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

*Institui sobre o serviço **"Moto Gari"**, para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituído o serviço **"Moto Gari",** para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2° O serviço será realizado com auxílio de uma moto e um contêiner acoplado para a coleta do lixo.

Art. 3° Após a coleta, o profissional irá até uma área de rota do caminhão compactador para depositar o material recolhido no veículo.

Art. 4° A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio – SEINSPE, deverá fazer um estudo técnico das ruas estreitas e de difícil acesso, e criar uma rota para a coleta.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

